



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI , TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ENFRENTAMENTO DO COVID – 19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 36/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**, com sede na Avenida Goioere, n.º 180, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.426.310/0001-54, Inscrição Estadual n.º 90812369-73, neste ato representada pelo Sr.(a) Elismar de Souza Vieira, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 3.949.042-0 e CPF n.º 775.452.309-49, resolvem firmar o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ENFRENTAMENTO DO COVID – 19**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	55 caixas	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX M COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADA COM	SUPERMAX	R\$ 41,86	R\$ 2.302,30



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

		PÓ ABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO); APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO ANVISA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA RDC N°05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008 (CA E LOTE IMPRESSOS NO PUNHO). PRODUTO COM VALIDADE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. CX COM 100			
17	250 unidades	MASCARA N-95 - IDENTIFICACAO: N 95 COM CARVAO ATIVADO; FORMATO: CONCHA OU DOBRAVEL; CAMADAS: 4 CAMADAS; MATERIA-PRIMA: FIBRA SINTETICA; GRAMATURA: NAO APLICAVEL; FILTRO: FILTRO PFF2; TIPO FIXACAO: ELASTICO; AJUSTE NASAL: SIM; ESTERIL: NAO; COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: MASCARA COM OU SEM VALVULA DE EXALAÇÃO. CONFECCIONADA COM 2 CAMADAS DE FIBRA SINTETICA, 1 CAMADA DE FILTRO E 1 CAMADA DE CARVAO ATIVADO. INODORA, HIPOALERGENICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVACAO DO MTE.	FILTRAX	R\$ 2,95	R\$ 737,50
20	19 unidades	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO 139,00 UN 239,67 33.314,13 - COM SENSOR DE TESTA PARA OBTER A TEMPERATURA CORPÓREA À DISTÂNCIA; - 3 EM 1 COM MEDIÇÃO DE	ANU	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

		TEMPERATURA, CORPÓREA, AMBIENTE E SUPERFÍCIES; - INFRAVERMELHO COM MEDIÇÃO INSTANTÂNEA; - ALARME DE FEBRE; - COM MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS (BR), - GARANTIA DO FABRICANTE - MEMÓRIA MÍNIMA DE 10 MEDIÇÕES - MEDIÇÃO EM GRAU CELSIUS.			
22	13 unidades	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO CORPORAL PARA FEBRE 32 A 43 °C - MEDIÇÃO INFRAVERMELHA PRECISA E SEM CONTATO. - DETECTA A TEMPERATURA A UMA DISTÂNCIA DE 1 A 5 cm. - VISOR DIGITAL LCD. - FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. - EQUIPAMENTO SEGURO E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. UNIDADES DE TEMPERATURA 2 PARA CONVERSÃO: FAHRENHEIT OU CELSIUS DISTÂNCIA DE MEDIÇÃO: 1 – 5 cm FAIXA DE SELEÇÃO AUTOMÁTICA E RESOLUÇÃO DE TELA: 0.1 °C / 0.1 °F VALOR DO ALARME: 38 °C / 100.4 °F MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL: 32.0 – 43 °C / 90 – 109.4 °F MEDIÇÃO DA TEMPERATURA AMBIENTE: 0-100 °C / 32 – 140 °F PRECISÃO: + / - 0.2 °C TEMPO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: CERCA DE 30S FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 X 1.5V AA (NÃO INCLUÍDAS) TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10 – 40 °C / 50 – 104 °F	ANU	R\$ 141,00	R\$ 1.833,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

		TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: 0 – 50 °C / 32 – 122 °F UMIDADE RELATIVA: </ = 85%			
--	--	--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da autorização de compras;

2.2. A entrega será em dias úteis, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, nos seguintes locais:

- Gerência Municipal de Saúde: Rua Sete de Setembro, n.º 332, Centro;
- Centro Odontológico Municipal: Rua Barão do Rio Branco, n.º 443, Centro;
- Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Rua João Cabral de Medeiros, n.º 37, Centro;

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 7.532,80 (sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

DESPESA: 286

ATENÇÃO BÁSICA

02.06.01

3.3.90.30.28.00.00 – MAT. DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

DESPESA DESDOBRADA – 2393

FONTE – 5

APLIC. – 312.0000

DESPESA: 286

ATENÇÃO BÁSICA

02.06.01

3.3.90.30.28.00.00 – MAT. DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

DESPESA DESDOBRADA – 936

FONTE – 5

APLIC. – 312.0000

DESPESA: 316

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02

3.3.90.30.28.00.00 – MAT. DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

DESPESA DESDOBRADA – 2397

FONTE – 5

APLIC. – 312.0000

DESPESA: 316

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02

3.3.90.30.28.00.00 – MAT. DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

DESPESA DESDOBRADA – 940

FONTE – 5

APLIC. – 312.0000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerencia Municipal solicitante, junto à Gerencia Municipal de finanças.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, podendo levar a convocação do segundo colocado;

III- Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste Município pelo prazo de 03 (três) anos.

IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato

§1º Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no item 6.1 e seus subitens:

- a) Atraso na entrega ou na prestação da garantia contra defeitos do objeto, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Edital e/ou contrato;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- c) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Pelo descumprimento de alguma das condições ou dos prazos estabelecidos neste Edital e em sua proposta.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2020, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 44/2020;
- II - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2020 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 10 de Agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PELA CONTRATADA:

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

Elismar de Souza Vieira

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 36/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ENFRENTAMENTO DO COVID – 19

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 10 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Elismar de Souza Vieira – Representante Legal

E-mail institucional cir.itamaraty@gmail.com

E-mail pessoal: cir.itamaraty@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 36/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ENFRENTAMENTO DO COVID – 19

Nome	Elismar de Souza Vieira
Cargo	Representante Legal
RG n.º	3.949.042-0
CPF n.º	775.452.309-49
Endereço (*)	Avenida Goioere, nº 180, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-070
Telefone	44-3810-0492
E-mail Institucional	cir.itamaraty@gmail.com
E-mail pessoal (*)	cir.itamaraty@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 10 de Agosto de 2020.

CONTRATADA

Nome: Elismar de Souza Vieira

Cargo: Representante Legal

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal